



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

### PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.



Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2021, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), a seguir especificado:

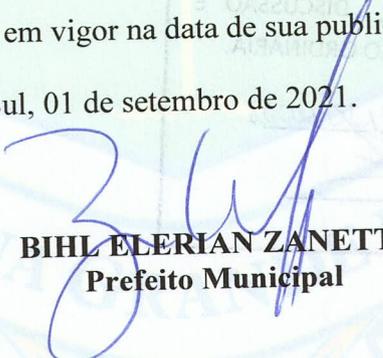
08	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMILIA E CULTURA</b>		
08.005	<b>Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa</b>		
2.040	<b>Atividades a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso</b>		
3.3.90.32	Material, bem ou serviços para distribuição Gratuita	1900	600.000,00

**Art. 2º** Como recurso para abertura do crédito especial de que trata a presente lei, na forma do disposto pelo art. 43 da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado em Balanço do Município de Campina Grande do Sul.

**Art. 3º** Para a compatibilização fica autorizada à inclusão no PPA – 2018-2021, aprovado pela **Lei nº 521, de 21 de dezembro de 2017**, a alteração objeto desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 01 de setembro de 2021.

  
**BIHI ELERIAN ZANETTI**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul

### PROJETO DE LEI Nº. 046, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

#### JUSTIFICATIVA

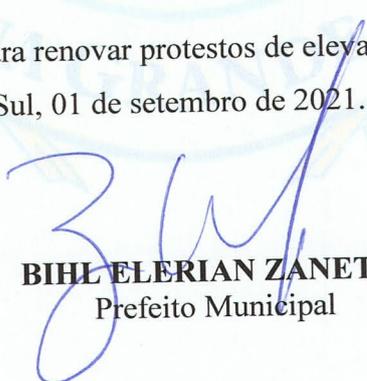
Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2021.

O presente Projeto de Lei como objetivo de atender o Plano Municipal da Pessoa Idosa, assim sendo considerando a necessidade de implementar novas ações que visam o envelhecimento ativo, o acesso à saúde, bem como a inclusão das pessoas idosas, e tendo em vista os recursos captados pelo CMDPI, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, vinculado ao CMDPI,, foi devidamente instituído com o objetivo de receber e distribuir recursos financeiros para a realização de atividades ou projetos municipais específicos.

Assim, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Ação Social, Família e Cultura, por intermédio de seus equipamentos CRAS, CREAS e CCI, observou o surgimento de necessidades latentes dos idosos do município, vendo a possibilidade de aplicação dos recursos do FMDPI, nas seguintes ações: oferta de óculos e lentes de contato, oferta de fraldas Geriátricas e dietas especiais, oferta de próteses dentárias, de aparelhos auditivos, órteses e próteses ortopédicas, exames laboratoriais e de imagem e equipamentos necessários a reabilitação física bem implementação de kit alimentação pra pessoas idosas.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo digno de imediata aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.  
Campina Grande do Sul, 01 de setembro de 2021.

  
**BIHL ELERIAN ZANETTI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 046/2021 DO PODER EXECUTIVO,  
QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº. 048/2021.**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2021.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2021.

A propositura deu entrada nesta Casa em 03/07/2021, tendo sido lida em Plenário no dia 13/09/2021, sendo posteriormente remetida a esta Comissão, para análise e manifestação, na forma regimental.

É o necessário a relatar.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.*

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei, esta em consonância com o art. 46 e 47, III da Lei Orgânica Municipal e com art.142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei Complementar nº. 95/1998.

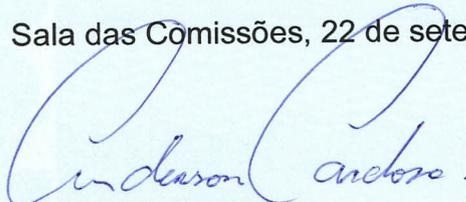
### 3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021.

  
**Anderson Cardoso**

Relator



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 046/2021 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA  
CASA SOB O Nº. 048/2021.

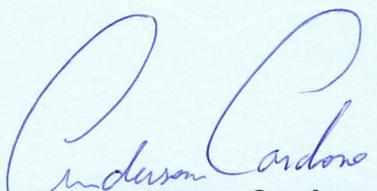
## PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram o vereador Anderson Cardoso (relator) e a vereadora Carolina Mascarenhas (membro).

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021.

  
**Felipe Veiga**  
Presidente

  
**Anderson Cardoso**  
Relator

  
**Carolina Mascarenhas**  
Membro



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O Nº 048/2021.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2021.

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando buscar a autorização legislativa para efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Campina Grande do Sul, para o exercício de 2021, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com alocação destinada conforme as especificações contidas no art. 1º da propositura apresentada, bem como a compatibilização dos instrumentos de planejamento, com a inclusão no PPA 2018-2021, aprovado pela Lei nº 521, de 21 de dezembro de 2017.

A propositura deu entrada nesta Casa em 23/08/2021, tendo sido lida em Plenário em 13/09/2021, sendo encaminhada a esta Comissão, após a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

É o necessário a relatar.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, compete especificamente à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização exarar parecer sobre:



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

(...)

*I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;*

***II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;***

*III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;*

*IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;*

*V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento. (Grifei)*

Cumpre observar que trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos dos arts. 40 e 41, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964<sup>1</sup>, cuja matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, nos termos do art. 47, da Lei Orgânica Municipal - LOM, vejamos:

*Art. 47 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;*

*II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração;*

***III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;***

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (Grifei)*

No tocante a competência Legislativa, ainda a LOM em seu o art. 14, III, atribui esta ao Poder Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito, *in verbis*:

*Art. 14 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre aquelas previstas no artigo 7º desta Lei Orgânica e as seguintes;:*

*[...]*

<sup>1</sup>LEI nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

*III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;** (grifamos)*

Consta do texto do Projeto de Lei, o valor do Crédito Adicional Especial a que se pretende autorização, bem como a indicação dos recursos disponíveis existentes, e de tal forma não incide nas vedações orçamentárias do art. 105, VI da LOM, transcrevo:

*Art. 105 - São vedados*

*[...]*

***VI - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;** (Grifei)*

Igualmente, a Propositura atende os requisitos do art. 43, Lei nº 4.320/64 – “a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

De outro lado, consta da justificativa apresentada que o objetivo principal da pretendida abertura de crédito especial destina-se a atender o Plano Municipal da Pessoa Idosa, assim considerando a necessidade de implementar novas ações que visam o envelhecimento ativo, o acesso à saúde, bem como a inclusão de pessoas idosas, em especial, considerando os recursos captados pelo CMDPI.

De tal forma, não encontra óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que atende as exigências legais.



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

## 3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator, dentro de sua competência regimental, manifesta-se favorável a aprovação do presente projeto de Lei, vez que inexistente qualquer vedação de ordem orçamentária imposta pela Lei Orgânica Municipal, bem como porque atendidos os requisitos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021.

  
Sérgio Cavagni  
Relator



# Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 046/2021 DO PODER EXECUTIVO, QUE TRAMITA NESTA  
CASA SOB O Nº. 048/2021.

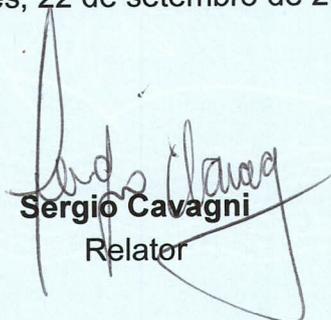
## PARTE DISPOSITIVA

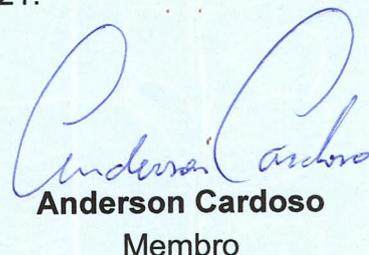
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis a aprovação do presente projeto de Lei, vez que inexistente qualquer vedação de ordem orçamentária imposta pela Lei Orgânica Municipal, bem como porque atendidos os requisitos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A reunião foi presidida pelo vereador Felipe Veiga, e dela participaram o vereador Sergio Cavagni (relator) e o vereador Anderson Cardoso (membro).

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2021.

  
**Felipe Veiga**  
Presidente da Comissão

  
**Sergio Cavagni**  
Relator

  
**Anderson Cardoso**  
Membro